

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Processo 845611/2021 – RECURSO VOLUNTÁRIO

Competição – Gauchão Série C

Recorrente: Associação Erechinense De Futsal – AEE

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

Auditor Relator: Dr. Alberto Lopes Franco

Advogado do Recorrente: Dr. FERNANDO ARAÚJO

Procuradoria: Dr. Leonardo Simionatto

EMENTA DESPORTIVO. DAR CAUSA A NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA. FALTA DE SEGURANÇA. ART. 203 CBJD. MASSAGISTA QUE OFENDE A HONRA SUBJETIVA DO ÁRBITRO SUBMETE-SE ÀS PENAS DO ART. 243-F DO CBJD.

ATLETAS QUE ASSUMEM CONDUTA CONTRÁRIA À ÉTICA DESPORTIVA POTENCIALIZANDO A INSEGURANÇA MERECEM PUNIÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA.

A entidade de prática desportiva deve adotar medidas para dar plena garantia a realização da partida. Quando seus atletas, comissão técnica e torcida criam um estado de insegurança irreversível, correta a decisão da arbitragem que não deu início ao jogo.

Chamar árbitro de ladrão e afirmar que ajeita resultado configura ofensa à honra subjetiva. Art. 243-F

Atletas que amplificam o ambiente de insegurança, com atitudes contrárias à ética desportiva violam o art. 258 do CBJD.

Recurso conhecido e dado parcial provimento.

(Recurso Voluntário 845611/2021, Relator Auditor Dr. Alberto Lopes Franco, julgado em 24/11/2021)

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes do Pleno do TJD da Liga Futsal/RS, na sessão realizada no dia 17 de novembro

de 2021, decidiu, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **AUDITOR DR. HERCULANO SPADARO (PRESIDENTE), AUDITOR DR. MARIO NETO, AUDITOR DR. MÁRCIO FLORIANO JR., DR. MAURÍCIO DALL`AGNOLL**

Cachoeirinha, 24 de novembro de 2021.



DR. ALBERTO LOPES FRANCO,
Relator

Processo 845611/2021 – RECURSO VOLUNTÁRIO

Competição – Gauchão Série C

Auditor Relator Alberto Lopes Franco

Recorrente Associação Erechinense De Futsal – AEE

Recorrido Procuradoria de Justiça Desportiva

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Associação Erechinense De Futsal – AEE em face de decisão condenatória imposta pela 1ª Comissão Disciplinar Desportiva.

Em partida pelo Campeonato Gaúcho Série C organizado pela LIGA FUTSAL, entre Associação Erechinense De Futsal – AEE x Giruá Futsal, na cidade de Erechim/RS, sendo objeto de Recurso os condenados vinculados à entidade mandante.

As denúncias promovidas pela Procuradoria decorrem em razão do relato detalhado (Relatório do Representante de quadra):

“fui "hostilizado" por um senhor que estava sentado na arquibancada, logo acima da entrada para os vestiários, o qual me disse: ‘já se conhecem de tempos, mas hoje não tem pra vocês, hoje aqui vai ser diferente’, eu o cumprimentei e entrei no vestiário, sendo que momentos antes da iniciar o jogo identifiquei esse senhor como o **massagista da equipe AEEF, Sr. GERSON LUIZ ZANIN**, o qual também antes de sair do ginásio acompanhando a equipe de Giruá, novamente dirigiu-se a mim com xingamentos, chamando de "tropa de ladrão": vieram tudo ajeitado, tenho vídeo das sacanagens que nos fizeram hoje aqui, sendo que fui saindo com a delegação visitante. Foram expulsos pelo árbitro principal, **Sr. Ilton Marcos Alves de Souza**, os atletas número 07 da equipe AEEF DIEGO JEAN BORBA, e o número 19 da equipe **Giruá Futsal MARCIO LUIS SIEPALSKI**, conforme relatório em súmula, sendo o numero 07 da AEEF o causador do início do tumulto generalizado pois ficou esperando o atleta numero 19 de Giruá sair de quadra para o vestiário, não sendo contido pelos 2 seguranças que estavam controlando o acesso aos vestiários seguranças esses que não seguraram torcedores pois houve a invasão desse espaço por torcedores, o que foi possível visualizar. Após a confirmação pelo árbitro principal, Sr. Ilton Marcos Alves de Souza, depois conversarmos com o responsável pela segurança, Sr. Ademir João Cesário, que afirmou não ter condições de dar segurança para a realização do jogo, e o árbitro principal ter comunicado aos técnicos das equipes que o jogo estava cancelado (não seria iniciado) os oficiais se retiraram de quadra para o vestiário e fui até o vestiário da equipe de Giruá, pedindo



que aguardassem, pois iríamos organizar a saída do ginásio e na sequência fui ao vestiário da arbitragem, mesmo com muito assédio de jogadores, membros da comissão técnica da AEEF que já haviam pressionado o chefe da segurança no sentido de dar segurança para a realização do jogo e novamente conversando com o responsável na frente do presidente e demais integrantes o mesmo disse que daria segurança dentro da quadra somente e não aos demais integrantes da equipe visitante. Após esse fato fui até o vestiário da arbitragem e informei aos mesmos dessa situação, sendo que o árbitro auxiliar Mateus Rodrigues Cassini estava fazendo contato com a guarnição da Brigada Militar para vir ao ginásio e acompanhar a saída da equipe de Giruá e a nossa saída (arbitragem) do local, quando retornei ao vestiário da equipe de Giruá e comuniquei ao diretor SÉRGIO para que estivessem organizados para a saída assim que chegasse a Brigada Militar. Enquanto aguardamos alguns minutos me postei a frente dos vestiários e as cobranças com ofensas e xingamentos eram recorrentes, por parte do presidente da AEEF, Sr. Alan, o qual queria a devolução do valor integral pago de borderô, mesmo diante da minha explicação, fomos coagidos a devolver o valor recebido, sob a possibilidade de sermos agredidos fisicamente caso não devolvêssemos o valor, do treinador da equipe Sr. VILMAR NUNES RIBEIRO, do atleta número 01 EDER JOSÉ CAVANHI, que em determinado momento ameaçou que se o jogo não iria acontecer ele iria encerrar sua carreira, mas iria quebrar tudo e ninguém sairia do ginásio ileso, e do atleta número 11 DOUGLAS DE OLIVEIRA (com ameaças). No momento seguinte o árbitro auxiliar Mateus e o cronometrista Cristiano dirigiram-se até a porta do ginásio para aguardar a chegada da Brigada Militar e quando da chegada fui avisado e imediatamente comuniquei ao árbitro principal e o cronometrista que estavam no vestiário da arbitragem, e também à equipe de Giruá, os dois oficiais saíram, sob muito xingamento e quando iniciei com a saída da equipe de Giruá, o capitão da equipe da AEEF (número 20, TIAGO WEBER) postou-se no portão e disse que dali ninguém sairia, então a equipe de Giruá voltou ao vestiário e fui solicitar o apoio da Brigada Militar que entrou em 2 soldados e me acompanharam até o vestiário e iniciamos a retirada de todos em fila direta para o ônibus. Em todo esse tempo fomos hostilizados por alguns torcedores, dirigentes, integrantes da comissão técnica (treinador e massagista) AEEF, acima já citados, mesmo diante da presença da Brigada Militar fora do ginásio, sem a qual não seria possível nossa saída, pois quando estavam no carro ouviu-se o dizer de alguns torcedores exaltados que iriam anotar a placa de nosso carro (arbitragem) para fazer uma emboscada e um torcedor veio até o carro e fez ameaças enquanto entrávamos no carro pra sair. O atleta EDER JOSÉ CAVANHI (goleiro reserva) da AEEF juntamente com um torcedor acompanhou a saída do carro da nossa equipe caminhando ao lado do carro e ainda fazendo ameaças e xingamentos, incitando a violência no local, pois, dizendo que teríamos que apanhar, todos".

Resumo: A Douta Procuradoria de Justiça Desportiva ofereceu denúncia em face, respectivamente, Associação Erechinense de Futsal, Membro da Comissão Técnica (1) e Atletas (4) correlatos ao clube e Giruá Futsal e atleta relacionado à Agremiação.

- 1) **Denúncia contra a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA por ofensa ao artigo 211 do CBJD, 203 §2o e 257, §3odo CBJD. A entidade foi condenada multa pecuniária no valor de R\$600,00 (trezentos reais) e a perda dos pontos da partida por ofensa, respectivamente, aos artigos 257,§ 3o e 203 do CBJD. Ainda, votou em condenar a referida Associação ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$300,00 (trezentos reais) com a interdição do setor de arquibancada localizada imediatamente atrás do acesso de vestiários das equipes e arbitragem, em área mínima de 03 (três) metros de largura e distância destes, até a instalação de placas de acrílico ou material transparente semelhante, de forma que fiquem dispostas em altura 02 (dois) metros a contar do piso da arquibancada, e 02 (dois) metros de largura para cada adjacência das portas de acesso aos vestiários por ofensa ao artigo 211 do CBJD.**
- 2) **Denúncia contra GERSON LUIZ ZANIN, MASSAGISTA, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL** por ofensa ao artigo 250, 243-C, 243-D. Foi condenado a 60 (sessenta) dias de suspensão, acrescido de multa pecuniária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), por ofensa ao artigo 243-C do CBJD.
- 3) **Denúncia contra atleta DIEGO JEAN BORBA, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL** por ofensa ao artigo 257. Foi condenado a 6 (seis) partidas de suspensão, por ofensa ao art.257 do CBJD.
- 4) **Denúncia contra atleta EDÉR JOSÉ CAVANHI, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL por ofensa ao artigo 243-C, 243-D.** Foi condenado a 4 (quatro) partidas de suspensão, pela desqualificação da denúncia para o art. 258, II do CBJD.
- 5) **Denúncia contra atleta da DOUGLAS OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL por ofensa ao artigo 243-C, 243-D.** Foi condenado a 4 (quatro) partidas de suspensão, pela desqualificação da denúncia para o art. 258, II do CBJD.
- 6) **Denúncia contra atleta TIAGO WEBBER, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL por ofensa ao artigo 243-C, 243-D.** Foi

condenado a 4 (quatro) partidas de suspensão, pela desqualificação da denúncia para o art. 258, II do CBJD.

- 7) **Denúncia contra o GIRUA FUTSAL por ofensa ao artigo 203 §2º, 257 §3o do CBJD ofensa ao artigo 257.** Condenar a entidade desportiva Girua de Futsal por ofensa ao art.257,§3o do CBJD, aplicando multa pecuniária no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Requerida a lavratura de acórdão, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL** interpõe Recurso Voluntário, preparado e no prazo É O RELATÓRIO.

VOTO

Preenchidos os requisitos legais, conheço do recurso.

MÉRITO

FATO 1 - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA

Afirma o recorrente que não deu causa a não realização da partida. Aduz que o jogo somente não ocorreu por conduta precipitada, equivocada, ou ainda, por excesso de cautela do arbitro, que entendeu não ser possível a realização da partida, quando em verdade era possível o prosseguimento, ao passo que o tumulto ocorrido limitou-se a 02 atletas, sendo um de cada equipe, de modo que ao tempo da decisão pela não realização da partida, já se encontravam expulsos e o conflito equalizado, tanto que os fatos narrados posteriormente na denúncia, se deram justamente por uma insatisfação em decorrência da interrupção da partida.

O tipo infracional tem a seguinte redação:

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.

No caso em julgamento temos o Relatório do Árbitro e do Representante dando a mesma são contundentes em demonstrar que não havia condições de segurança para iniciar a partida. O árbitro relatou que questionou o chefe de segurança. O responsável pela segurança não garantiu a integridade dos atletas. Somente vindo a mudar de opinião após

a pressão do Presidente da entidade mandante, o que agrava ainda mais a situação.

Desse modo, entendo que está provado que a partida não teve início em virtude da ausência de segurança. Mais os fatos que sucederam somente reforçam a total insegurança.

O FUTSAL deve ser disputado e decidido dentro de quadra. Não é com a criação de ambiente hostil, com a ameaças, agressões ofensas que se vai lograr êxito desportivo. Pelo contrário, cabe a este Pleno zelar pelo princípio mais importante do esporte – fair play. Se quer obter vitórias, conquistas e louros esportivos que os alcance dentro das regras do jogo, em um ambiente seguro e dentro do fair play esportivo.

Dessa forma, nego provimento ao recurso para manter a decisão da origem com multa de R\$ 600,00 (reduzido à metade pelo redutor pandêmico) e a perda de pontos em favor da equipe adversária.

AUDITOR DR. MARIO NETO: COM RELATOR.

AUDITOR DR. MÁRCIO FLORIANO JR. : COM RELATOR .

AUDITOR DR. MAURÍCIO DALL`AGNOLL: COM RELATOR.

AUDITOR DR. HERCULANO SPADARO (PRESIDENTE) : COM RELATOR.

FATO 2 - GERSON LUIZ ZANIN, MASSAGISTA, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL

Afirma o recorrente que o teor das declarações não constituem ameaças, bem como são incapazes de causar mal injusto e grave. Assiste razão ao recorrente. O relato do massagista foi:

"tropa de ladrão" vieram tudo ajeitado, tenho vídeo das sacanagens que nos fizeram hoje aqui."

Efetivamente não se trata de ameaça; contudo, tais palavras ultrapassam a manifestação desrespeitosa. Trata-se, sim, de ofensa moral, na medida que atinge a honra subjetiva do árbitro. Chamar de ladrão, que está ajeitado visam desmerecer o árbitro na sua dignidade. E ofensa à dignidade humana é ofensa moral.

Isso posto, voto em dar parcial provimento ao recurso para desclassificar para o art. 243-F do CBJD e condenar **na pena de 4 partidas e multa de R\$ 300.**

AUDITOR DR. MARIO NETO: COM RELATOR.

AUDITOR DR. MÁRCIO FLORIANO JR. : COM RELATOR .

AUDITOR DR. MAURÍCIO DALL`AGNOLL: COM RELATOR.

AUDITOR DR. HERCULANO SPADARO (PRESIDENTE) : COM RELATOR.

FATO 3 - DIEGO JEAN BORBA, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL

Aduz o recorrente que embora tenha participado do tumulto, o atleta recorrente pede que a pena seja igual a do atleta adversário que se envolveu na jogada com ele.

Voto por negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida. A comissão andou muito bem em aplicar a pena de 6 jogos na medida que o recorrente foi quem deu causa a todo o tumulto que culminou com a não realização da partida, nos termos do art. 179, III do CBJD. Por esses motivos nada a modificar na decisão recorrida.

AUDITOR DR. MARIO NETO: COM RELATOR.

AUDITOR DR. MÁRCIO FLORIANO JR. : COM RELATOR .

AUDITOR DR. MAURÍCIO DALL`AGNOLL: COM RELATOR.

AUDITOR DR. HERCULANO SPADARO (PRESIDENTE) : COM RELATOR.

FATO 4 - EDÉR JOSÉ CAVANHI, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL por ofensa ao artigo 243-C, 243-D.

O atleta foi condenado em 4 partidas, sendo requerida a diminuição para 1 partida. Considerando que o goleiro em questão foi ao lado do carro da arbitragem assumindo conduta contrária à ética desportiva tenho por dar parcial provimento para reduzir a pena a 3 jogos nos termos do art. 258 do CBJD.

AUDITOR DR. MARIO NETO: COM RELATOR.

AUDITOR DR. MÁRCIO FLORIANO JR. : COM RELATOR .

AUDITOR DR. MAURÍCIO DALL`AGNOLL: COM RELATOR.

AUDITOR DR. HERCULANO SPADARO (PRESIDENTE) : COM RELATOR.

FATO 5 - DOUGLAS OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL

O atleta foi condenado em 4 partidas, sendo requerida a diminuição para 1 partida. Em relação ao recorrente dou total provimento ao recurso para diminuir a pena em uma partida, em razão do baixo potencial lesivo da infração disciplinar desportiva praticada pelo atleta.

AUDITOR DR. MARIO NETO: COM RELATOR.

AUDITOR DR. MÁRCIO FLORIANO JR. : COM RELATOR .

AUDITOR DR. MAURÍCIO DALL`AGNOLL: COM RELATOR.

AUDITOR DR. HERCULANO SPADARO (PRESIDENTE) : COM RELATOR.

FATO 6 - TIAGO WEBBER, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL

O atleta foi condenado em 4 partidas, sendo requerida a diminuição para 1 partida. Considerando que o atleta em questão foi quem permaneceu na frente do portão de saída, impedindo a saída da arbitragem e a equipe visitante dizendo que ninguém sairia; considerando que tal fato é grave e corrobora com a condenação por falta de segurança para realização da partida, assumindo conduta contrária à ética desportiva tenho por dar parcial provimento para reduzir a pena a 3 jogos nos termos do art. 258 do CBJD.

AUDITOR DR. MARIO NETO: COM RELATOR.

AUDITOR DR. MÁRCIO FLORIANO JR. : COM RELATOR .

AUDITOR DR. MAURÍCIO DALL`AGNOLL: COM RELATOR.

AUDITOR DR. HERCULANO SPADARO (PRESIDENTE) : COM RELATOR.

DO RESULTADO



Tribunal de Justiça Desportiva

LIGA GAÚCHA DE FUTSAL



Acordam os Auditores integrantes do Pleno do TJD da Liga Futsal por unanimidade em dar parcial provimento ao recurso voluntário interposto, nos termos acima.